



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PRO-SOCIAL - DECLARAÇÃO CATEGORIA 29 A 38 ANOS

(Filhos, enteados ou menores sob guarda ou tutela com idade entre 29 e 38 anos -
Art. 5º, inciso XI e § 7º, inciso III, do Regulamento Geral do Pro-Social)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Nome Social* do Beneficiário Titular (<i>quando houver</i>):			
Nome Civil do Beneficiário Titular:		Matrícula:	
E-mail:		Telefone:	()

Para fins de prova junto ao Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, nos termos do art. 5º, inciso XI e § 7º, inciso III, do Regulamento Geral do Pro-Social, declaro que _____, tem em relação a este(a) beneficiário(a) o grau de parentesco:

() Filho(a), é solteiro(a) e sem companheiro(a);

() Enteado(a), é solteiro(a) e sem companheiro(a);

() Menor sob guarda ou tutela, é meu/minha dependente econômico(a), solteiro(a) e sem companheiro(a), com renda líquida de até dois salários mínimos.

Autorizo a inclusão em folha de pagamento da contribuição mensal correspondente à participação da União, além da contribuição mensal conforme o grupo e suas respectivas faixas etárias, e dos custeios diversos de coparticipação, conforme estabelecido no art. 56, art. 57, § 6º, e art. 59 do Regulamento Geral do Pro-Social.

Estou ciente de que as despesas realizadas no atendimento aos beneficiários especiais estarão sujeitas ao custeio linear de 50% consignado em minha folha de pagamento, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência - PSSS/INSS.

Declaro que o(a) dependente não integra nenhum outro programa de saúde custeado ou patrocinado, total ou parcialmente, com recursos do Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social da União e que comunicarei qualquer alteração nas informações prestadas que impeça sua continuidade no Programa, nos termos do art. 6º, § 3º, do Regulamento Geral do Pro-Social.

Estou ciente, ainda, que responderei civil e criminalmente por eventuais informações incorretas ou falsas prestadas à administração do Pro-Social, nos termos da Lei 7.115/83**.

* Resolução 270, de 11/12/2018 - CNJ:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados, aos estagiários, aos servidores e aos trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

** Lei 7.115/83, de 29/08/1983:

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.